



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV, NO MUNICÍPIO”.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, com sede na Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DELMAR HOFF, torna pública a abertura do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o seguinte Credenciamento:

1 - DO OBJETO e PARTICIPAÇÃO:

1.1 - O presente edital de Chamamento Público visa o Credenciamento de instituições, regularmente constituídas para a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, no Município, considerando a legislação do Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: - Resolução CNAS nº 109/2009; Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS; Portaria nº 134/2013; Resolução CNAS nº 9/2014; Resolução CNAS nº 17/2011; Resolução CNAS nº 13/2014.

1.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Trata-se de um Serviço do Sistema Único da Assistência Social/SUAS, da Proteção Social Básica. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias/PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos/PAEFI.

1.3 - Objetivos Específicos:

- a) Este serviço visa complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

h) As atividades em grupos, para todos os ciclos etários, deverão primar por momentos de: escuta, valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras;

i) Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

j) Deve ser priorizado o atendimento aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

1.4 - Poderão se credenciar junto ao Município as interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do presente edital e que comprovem o atendimento dos requisitos nele estabelecidos, bem como, na legislação pertinente.

1.5 - As interessadas na prestação dos serviços constantes do objeto deste edital de Credenciamento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos arrolados neste edital, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
NOME DO PROPONENTE:

1.6 - O Credenciamento das interessadas será realizado pelo Município, considerando a documentação entregue a partir do **dia 22 de Março de 2023**, no horário das 8h às 14h, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) no prazo de até 10 dias.

1.6.1 - Resultando na sua aprovação, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo I** deste edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

2 - PÚBLICO PRIORITÁRIO:

A Credenciada deverá garantir o atendimento ao seguinte público prioritário:

a) Famílias em processo de reconstrução de autonomia;

b) Famílias em processo de reconstrução de vínculos;

c) Famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS;

d) Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

e) Famílias inseridas em programas de transferência de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- f) Em situação de isolamento;
- g) Trabalho infantil;
- h) Vivência de violência e, ou negligência;
- i) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- j) Em situação de acolhimento;
- k) Em cumprimento de MSE em meio aberto;
- l) Egressos de medidas socioeducativas;
- m) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- n) Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente/ECA;
- o) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- p) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3 - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O início da prestação dos serviços, previstos neste edital de Chamamento Público, se dará a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, conforme processo organizado pelo setor de Compras do Município, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo para a prestação dos serviços constantes do presente edital de Chamamento Público poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza legislação vigente.

4 - DA FORMA DE ACESSO:

4.1 - A inclusão dos usuários nas atividades deve ocorrer somente por designação do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS, através da sua equipe técnica que fará a análise técnica e encaminhará os usuários para acesso às atividades executadas.

5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA:

5.1 - Ambiente Físico: atividades ocorrerão nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS, centro do Município, podendo ser descentralizadas no território conforme definição das equipes técnicas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH.

5.2 - Recursos materiais e socioeducativos: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: - mobiliário, computadores, entre outros; materiais pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos serão ofertados pelo Município.

5.3 - Recursos Humanos: (Objeto deste Credenciamento) A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Quantidade Profissional	Formação	Principais atribuições	Carga Horária	R\$
01	Técnico de nível superior, com formação em Serviço Social ou Psicologia com registro ativo no respectivo Conselho.	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência;• Acolher os usuários e ofertar informações sobre o Serviço;• Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias;• Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;• Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;• Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no Serviço;• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;• Assessorar tecnicamente ao(s) educador(es) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do Serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do Serviço e quanto ao planejamento de atividades;• Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.;• Manter registro do planejamento do SCFV;• Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;• Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV;• Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do Serviço.• Condução de grupos com vistas à potencializar a restauração e preservação da integridade física e mental da mulher, de modo a contribuir para o rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família e prevenir sua reincidência;	30/h semanal	R\$2.700,00 (*)
04	Ensino médio (Educador Social)	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;• Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;• Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;• Apoiar na organização de eventos artísticos,	20/h semanal	R\$1.450,00 (*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

		<p>lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;• Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de risco social vivenciadas;• Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc;• Desenvolver atividades com questões relativas a violência contra a mulher como os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha, os tipos de violência e as relações de gênero;• Busca ativa;• Desenvolver atividades com práticas como exercícios e meditação para trabalhar a parte física e também a mente;• Mobilização social, busca ativa, entre outras atividades inerentes ao Serviço tipificado no SUAS.		
--	--	---	--	--

(*) - Na hipótese do presente edital de Chamamento Público ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento dos serviços prestados pela Credenciada será efetuado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Prestação de Contas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Certidões de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Listagem mensal contendo a assinatura dos usuários atendidos, ou na impossibilidade da assinatura por a rogo;

d) Relatório técnico, fotográfico e descritivo das atividades realizadas.

6.2 - A Credenciada apresentará a Prestação de Contas até o 5º (quinto) dia do mês subsquente ao da prestação dos serviços.

6.3 - O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.4 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

6.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela Credenciada (matriz ou filial), cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas oriundas da presente prestação de serviços serão suportadas com recursos livres e vinculadas do Município (Proteção Social Básica e de Média Complexidade), e provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3681-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEMASH

8 - DO DESCREDECIMENTO:

8.1 - O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) A Credenciada será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8.2 - A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A comprovação de habilitação jurídica será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

- Declaração formal de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de Credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, conforme **Anexo II**.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;
- **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da interessada;
- **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da interessada;
- **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** junto ao FGTS;
- **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA;

9.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- Declaração emitida pela interessada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo III**;
- Declarações emitidas pela interessada, de acordo com o modelo disposto no **Anexo IV** deste edital.

Observações relativas aos Documentos:

- Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.
- Todas as declarações prestadas no presente Credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal da interessada ou por Procurador legalmente constituído.
- Não será causa de não Credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

10 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1 - A Credenciada disponibilizará os profissionais constantes do presente edital e cumprirá a carga horária nele determinada.

10.2 - Em caso de impossibilidade de atendimento, por parte da Credenciada, o Município poderá procurar outra interessada apta para a prestação do serviço.

10.3 - A Credenciada prestará os serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.

10.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.5 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10.6 - É vedada a Credenciada a prestação de serviços por profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES:

A aplicação de penalidades à Credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 - Caso a Credenciada se recuse a prestar os serviços, objeto do presente edital, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Caso a Credenciada não possa cumprir os prazos para a execução dos serviços, objeto do presente edital, a mesma deverá apresentar justificativa por escrito a qualquer momento, ficando a critério do Município a sua aceitação.

11.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à Credenciada comunicando-a da data limite.

11.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 11.1.

11.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Credenciada acarrete consequências de pequena monta.

11.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.7 - No caso de reincidência ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao Município, na hipótese de apresentação de documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à Credenciada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à Credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados pela Credenciada, durante a execução dos serviços, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município, ou cobrados judicialmente.

11.2.1 - Se a Credenciada não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à Credenciada as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12.1 - São obrigações da Credenciada, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

12.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

12.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A interessada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

12.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

12.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

12.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio do Município e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada;

12.1.8 - A Credenciada, durante a vigência da prestação dos serviços, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 01/2023.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

13.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

13.3 - Adimplir rigorosamente a Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

14 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua respectiva publicação, e serão dirigidas ao Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

14.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior Competente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Ao responder ao presente edital de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

15.2 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.3 - Fica assegurado ao Município, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular a qualquer hora o presente edital de Chamamento Público, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15.7 - São anexos deste edital:

Anexo I - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de concordância com o edital.

15.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, CEP 93180-000, fone (51) 3500-4200.

15.9 - A cópia do edital, bem como seus anexos, poderá ser obtida no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 16 de Fevereiro de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ../2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/SCFV, NO MUNICÍPIO DE PORTÃO, DA CREDENCIADA AO CREDENCIANTE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em ..., com inscrição no CNPJ sob o nº, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e CI nº, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, no Município, considerando a legislação do Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: - Resolução CNAS nº 109/2009; Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS; Portaria nº 134/2013; Resolução CNAS nº 9/2014; Resolução CNAS nº 17/2011; Resolução CNAS nº 13/2014.

1.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Trata-se de um Serviço do Sistema Único da Assistência Social/SUAS, da Proteção Social Básica. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias/PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos/PAEFI.

1.3 - Objetivos Específicos:

- a) Este serviço visa complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- h) As atividades em grupos, para todos os ciclos etários, deverão primar por momentos de: - escuta, valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras;
- i) Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- j) Deve ser priorizado o atendimento aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

2 - PÚBLICO PRIORITÁRIO:

A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento ao seguinte público prioritário:

- a) Famílias em processo de reconstrução de autonomia;
- b) Famílias em processo de reconstrução de vínculos;
- c) Famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviço socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS;
- d) Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- e) Famílias inseridas em programas de transferência de renda;
- f) Em situação de isolamento;
- g) Trabalho infantil;
- h) Vivência de violência e, ou negligência;
- i) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- j) Em situação de acolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- k) Em cumprimento de MSE em meio aberto;
- l) Egressos de medidas socioeducativas;
- m) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- n) Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente/ECA;
- o) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- p) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA perceberá o valor máximo mensal de até R\$. (.....), assim distribuídos:
.....

2.1.2 - Os valores acima dispostos são entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

2.2 - Do Reajuste:

2.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2.2 - Na hipótese do edital de Chamamento Público ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro à CREDENCIADA.

2.2.3 - Estabelece-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei, como indexador de reajuste.

2.3 - Dos Recursos:

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente pelo CRDENCIANTE, mediante a apresentação de Prestação de Contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Certidões de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Listagem mensal contendo a assinatura dos usuários atendidos, ou na impossibilidade da assinatura por a rogo;
- d) Relatório técnico, fotográfico e descritivo das atividades realizadas.

3.2 - A CREDENCIADA apresentará a Prestação de Contas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovada a execução dos serviços pela sua fiscalização.

3.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

3.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial), cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CREDENCIANTE.

4 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O início da prestação dos serviços, previstos neste Termo de Credenciamento, se dará a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, conforme processo organizado pelo setor de Compras do CREDENCIANTE, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo para a prestação dos serviços constantes do presente edital de Chamamento Público poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza legislação vigente.

5 - DA FORMA DE ACESSO:

5.1 - A inclusão dos usuários nas atividades deve ocorrer somente por designação do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS, através da sua equipe técnica que fará a análise técnica e encaminhará os usuários para acesso às atividades executadas.

6 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA:

6.1 - Ambiente Físico: atividades ocorrerão nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e/ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS, centro do Município, podendo ser descentralizadas no território conforme definição das equipes técnicas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH.

6.2 - Recursos materiais e socioeducativos: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: - mobiliário, computadores, entre outros; materiais pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos serão ofertados pelo CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.3 - Recursos Humanos: (Objeto deste Termo de Credenciamento) A CREDENCIADA deverá apresentar recursos humanos, conforme quadro abaixo:

Quantidade Profissional	Formação	Principais atribuições	Carga Horária	R\$
01	Técnico de nível superior, com formação em Serviço Social ou Psicologia com registro ativo no respectivo Conselho.	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência;• Acolher os usuários e ofertar informações sobre o Serviço;• Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias;• Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;• Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;• Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no Serviço;• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;• Assessorar tecnicamente ao(s) educador(es) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do Serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do Serviço e quanto ao planejamento de atividades;• Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.;• Manter registro do planejamento do SCFV;• Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;• Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV;• Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do Serviço.• Condução de grupos com vistas à potencializar a restauração e preservação da integridade física e mental da mulher, de modo a contribuir para o rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família e prevenir sua reincidência;	30/h semanal	R\$2.700,00
04	Ensino médio (Educador Social)	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;• Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;	20/h semanal	R\$1.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

		<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;• Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;• Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de risco social vivenciadas;• Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc;• Desenvolver atividades com questões relativas a violência contra a mulher como os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha, os tipos de violência e as relações de gênero;• Busca ativa;• Desenvolver atividades com práticas como exercícios e meditação para trabalhar a parte física e também a mente;• Mobilização social, busca ativa, entre outras atividades inerentes ao Serviço tipificado no SUAS.		
--	--	--	--	--

7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1 - O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do credenciamento.

7.2 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A CREDENCIADA disponibilizará os profissionais constantes do presente edital e cumprirá a carga horária nele determinada.

8.2 - Em caso de impossibilidade de atendimento, por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá procurar outra interessada apta para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.3 - A CREDENCIADA prestará os serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.

8.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.5 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.6 - É vedada a CREDENCIADA a prestação de serviços por profissionais pertencentes ao quadro permanente do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES:

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 - Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços, objeto do presente edital, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos para a execução dos serviços, objeto do presente edital, a mesma deverá apresentar justificativa por escrito a qualquer momento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

9.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-a da data limite.

9.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1.

9.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.7 - No caso de reincidência ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao CREDENCIANTE, na hipótese de apresentação de documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não tiver proposta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CREDENCIADA, durante a execução dos serviços, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

9.2.1 - Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

10.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

10.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A interessada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

10.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

10.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

10.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio do CREDENCIANTE e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

10.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência da prestação dos serviços, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº ../2023.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

11.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

11.3 - Adimplir rigorosamente a CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CREDENCIANTE.

12.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

12.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a prestação de serviços contratados.

12.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

13.1.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo CREDENCIADA, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;
- d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

14 - CASOS OMISSOS:

14.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2023 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2023 e a proposta da CREDENCIADA.

14.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Município), de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários dos serviços.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal